CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITABIRITO, COM OS SEGUINTES OBJETOS E CONDIÇÕES MUTUAMENTE NEGOCIADOS:

|--|

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por objeto possibilitar que empregados de empregadores do Comércio de Itabirito, representados pelos Sindicatos convenentes, prestem trabalho em horário especial no período natalino do ano de 2010.

# CLÁUSULA SEGUNDA - HORÁRIO FACULTATIVO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO MÊS DE DEZEMBRO

Fica facultado aos empregadores do Comércio de Itabirito a prorrogarem a jornada de trabalho de seus empregados representados pelo Sindicato Profissional, no mês de dezembro de 2010, nos respectivos dias determinado abaixo e respectivos limites de horários:

#### **HORÁRIOS DIAS** 11 (sábado) 8:00 às 16:00 h 13-14-15-16-17 8:00 às 20:00 h 18 (sábado) 8:00 às 16:00 h 8:00 às 14:00 h 19 (domingo) 20-21-22-23 8:00 às 22:00 h 24 8:00 às 18:00 h Não haverá expediente 25 (Natal)

#### **DEZEMBRO DE 2010**

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As horas extras realizadas neste mês de dezembro nos dias 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, serão incluídas e pagas na folha de pagamento do mês de Janeiro de 2010 com o adicional de 100% (cem por cento).

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Em razão do trabalho em horário especial no mês de dezembro de 2010 as empresas deverão fornecer um lanche especial diário nos dias supracitados, para todos os empregados, sem qualquer ônus.

# CLÁUSULA TERCEIRA - PROVA DO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS As empresas remeterão à entidade Sindical Profissional cópia da "Folha de pagamento" de seus empregados, até o dia 08 de Fevereiro de 2010.

# CLÁUSULA QUARTA - FOLGA COMPENSATÓRIA

O comerciário que trabalhar no referido Domingo, dia 19 de dezembro de 2010 fará jus a uma folga compensatória a ser concedida ao empregado, até o dia 31 de janeiro de 2011. As empresas remeterão à entidade sindical profissional cópia do livro de ponto ou documento que comprove a efetiva folga do empregado, até o dia 08/02/2011;

# CLÁUSULA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O empregador pagará multa equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em (05) cinco vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Itabirito, 09 de dezembro de 2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO VANDA FÁTIMA DE SOUZA FREITAS - PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITABIRITO MARIA LUIZA MAIA OLIVEIRA- PRESIDENTE